

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 466/2024	
DECRETO Nº 467/2024	
DECRETO CONTÁBIL Nº 274/2023 – REPUBLICAÇÃO	
DECRETO CONTÁBIL Nº 001/2024	
DECRETO CONTÁBIL Nº 002/2024	
DECRETO CONTÁBIL Nº 003/2024	
DECRETO CONTÁBIL Nº 004/2024	

PORTARIA

PORTARIA Nº 288/2024	
----------------------------	--

DECRETO Nº 466/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

DECRETO Nº 466/2024,
DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

**“DISPOE SOBRE O CALENDÁRIO DE
FERIADOS MUNICIPAIS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e competências legais;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

DECRETA

Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados municipais, feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I. 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II. 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III. 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV. 14 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo);
- V. 29 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VI. 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII. 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII. 30 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX. 24 de junho, São João (feriado municipal);
- X. 2 de julho, Aniversário da Cidade e Independência da Bahia (feriado municipal e feriado estadual);
- XI. 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XII. 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XIII. 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XIV. 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XV. 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XVI. 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

- XVII. 13 de dezembro, Padroeira da Cidade Santa Luzia (feriado municipal);
XVIII. 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo após as 14 horas);
XIX. 25 de dezembro, Natal (feriado nacional) e
XX. 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Municipal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Macajuba, Bahia, em 16 de janeiro de 2024.


LUCIANO PÁMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

DECRETO Nº 467/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

DECRETO Nº 467/2024,
DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E, NO QUE COUBER, PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal;

DECRETA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), para a aquisição de bens, contratação de serviços de qualquer natureza, locações, e no que couber, para a contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal, poderá aderir a regulamentação de que trata este decreto.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Seção II - Definições

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e subsidia o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Área Requisitante: secretaria ou setor responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la, ou seja, que possua uma demanda, necessidade ou problema a ser analisado, podendo também atuar como área técnica;

III - Área técnica: agente, setor ou secretaria, com conhecimento técnico-operacional, responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao objeto apresentado pela área requisitante;

IV - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

V - Autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão ou entidade;

VI - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

VII - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

VIII - Licitação deserta: aquela em que não houve licitantes interessados;

IX - Licitação fracassada: aquela em que não foram apresentadas propostas ou documentação de habilitação válidas;

X- Procedimentos auxiliares: instrumentos que apoiam futuras licitações ou contratações com o fim de promover maior qualidade, eficiência e economia, contemplados o credenciamento, a pré-qualificação, o procedimento de manifestação de interesse e o sistema de registro de preços;

Parágrafo Único: A definição da área requisitante, da área técnica e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na Administração Pública Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICOPRELIMINAR - ETP

Seção I - Diretrizes gerais

Art. 4º - O Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá ser elaborado nas licitações e procedimentos auxiliares, para aquisição de bens, contratação de serviços de qualquer natureza, locações, e no que couber, para a contratação de obras.

Art. 5º - É facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), mediante justificativa pela área requisitante e aprovada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I - Nas inexigibilidades de licitação previstas nos incisos I, II e III, do caput do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Nas dispensas de licitação, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Dispensas de licitação previstas nos incisos, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - Contratação de remanescente nos termos do §7º do art. 90 da Lei Federal 14.133/2021;

V - Existência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), referente ao mesmo objeto, celebrado nos últimos 03 (três) anos, contados da data de sua emissão, quando não houver alteração nas características e condições do objeto da contratação e quando as soluções propostas, atenderem integralmente à necessidade apresentada;

VI - Nas soluções submetidas a procedimentos de padronização, ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;

VII - Nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite de R\$10.000,00, conforme parâmetro previsto no §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

§1º - O valor constante no inciso VII, do caput, seguirá a atualização da quantia prevista no artigo 95 §2º da Lei Federal 14.133/2021.

§2º - A ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá ser expressamente justificada, em campo próprio do Termo de Referência, mediante o apontamento de uma das hipóteses prevista neste artigo.

Art. 6º - É dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nas seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

- I - Para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada, apenas em termo de referência, ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no §3º do art. 18 da Lei 14.133/2021;
- II - Na hipótese do inciso III do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III - Por órgão ou entidade beneficiário de licitação, de contratação ou de procedimento auxiliar cujo ETP tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras ou por unidade que for autorizada por ela a conduzir o respectivo procedimento;
- IV- Quaisquer alterações contratuais, realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimo de quantitativos e prorrogações contratuais, relativas a serviços e fornecimentos contínuos,
- desde que demonstrada, previamente a viabilidade da manutenção da solução prevista no Estudo Técnico Preliminar, do respectivo Processo Administrativo.

Art.7º - O Estudo Técnico Preliminar (ETP), será elaborado pela área requisitante, ou em conjunto com a área técnica, e quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, com conhecimento e experiência acerca do objeto a ser contratado, e deverá ser aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo Único - Poderá, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, ocorrer a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os responsáveis pela sua elaboração.

Seção II - Conteúdo

Art. 8º - O Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá evidenciar o problema a ser resolvido e buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; podendo, entre outras opções:
- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
 - b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
 - c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;
 - d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, quando não contemplar os demais elementos previstos, nos incisos deste artigo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os, sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 9º - Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 10º - Quando o Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Art. 11º - Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III - Disposições Finais

Art. 12º - As justificativas previstas neste Decreto deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.

Parágrafo único - Não será considerada fundamentada a justificativa que:

- I - limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;
- II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
- III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art. 13º - Quando disponível, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá ser confeccionado, nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 14º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município e/ou pelo Controle Interno, que poderão expedir instruções normativas, orientações complementares e informações adicionais, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos, para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Gabinete do Prefeito de Macajuba, Bahia, em 16 de janeiro de 2024.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

DECRETO CONTÁBIL Nº 274/2023 - REPUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praca Dr. Castro Cincura, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 274 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 23.351,29 (Vinte e três mil e trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 290/2022 de 10 de outubro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$23.351,29 (Vinte e três mil e trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos) a saber:

Dotações Suplementares

20301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2.010 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO		
3.3.71.70.00 / 15000000 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico		2.358,00
	Total por Ação:	2.358,00
	Total por Unidade Orçamentária:	2.358,00
20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo		300,00
	Total por Ação:	300,00
2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 15760000 - Material de Consumo		19.083,29
	Total por Ação:	19.083,29
2.029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.93.00 / 15690000 - Indenizacoes e Restituicoes		1.610,00
	Total por Ação:	1.610,00
	Total por Unidade Orçamentária:	20.993,29
	Total Suplementado:	23.351,29

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
2.081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		2.358,00
	Total por Ação:	2.358,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praca Dr. Castro Cincuro, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Unidade Orçamentária:	2.358,00
<hr/>			
20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
<hr/>			
2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR			
3.3.90.39.00 / 15760000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			19.083,29
	Total por Ação:		19.083,29
2.029 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.90.13.00 / 15001001 - Obrigacoes Patronais			300,00
	Total por Ação:		300,00
2.031 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE			
3.3.90.30.00 / 15690000 - Material de Consumo			1.610,00
	Total por Ação:		1.610,00
	Total por Unidade Orçamentária:		20.993,29
	Total Anulado:		23.351,29

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, em 28 de dezembro de 2023.

Leandro S. Oliveira

LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário(a)
CPF: 010.965.945-79

Luciano Pamponet

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal
CPF: 910.608.345-53

DECRETO CONTÁBIL Nº 001/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praca Dr. Castro Cincura, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 266.750,00 (Duzentos e sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 306/2023 de 24 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$266.750,00 (Duzentos e sessenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais) a saber:

Dotações Suplementares

20301 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INFORMAÇÃO		
2.002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores		14.000,00
	Total por Ação:	14.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	14.000,00
20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1.097 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E PARQUES		
4.4.90.51.00 / 17063110 - Obras e Instalações		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00
20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1.021 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		
4.4.90.51.00 / 15690000 - Obras e Instalações		129.000,00
	Total por Ação:	129.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	129.000,00
20702 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
2.018 - MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS		
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores		42.000,00
	Total por Ação:	42.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	42.000,00
30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praca Dr. Castro Cincuro, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		60.000,00
	Total por Ação:	60.000,00
2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
3.3.90.92.00 / 16000000 - Despesas de Exercícios Anteriores		6.000,00
	Total por Ação:	6.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	76.000,00
<hr/>		
40101 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
<hr/>		
2.037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercícios Anteriores		750,00
	Total por Ação:	750,00
	Total por Unidade Orçamentária:	750,00
	Total Suplementado:	266.750,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

<hr/>		
20301 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INFORMAÇÃO		
<hr/>		
2.002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.100,00
	Total por Ação:	5.100,00
	Total por Unidade Orçamentária:	5.100,00
<hr/>		
20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
<hr/>		
1.032 - PAVIMENTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE RUAS E VIAS PÚBLICAS		
4.4.90.51.00 / 17063110 - Obras e Instalações		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
2.071 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação Por Tempo Determinado		5.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais		3.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente		8.000,00
	Total por Ação:	26.000,00
2.077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	51.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praça Dr. Castro Cincuro, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
2.079 - MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		650,00
	Total por Ação:	650,00
	Total por Unidade Orçamentária:	650,00
20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1.016 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES		
4.4.90.51.00 / 15690000 - Obras e Instalações		64.000,00
	Total por Ação:	64.000,00
1.024 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
4.4.90.51.00 / 15690000 - Obras e Instalações		65.000,00
	Total por Ação:	65.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	129.000,00
20801 - PROCURADORIA JURÍDICA		
2.040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00
30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.052 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SAÚDE DA FAMÍLIA - CAPITAÇÃO PONDERADA		
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		6.000,00
	Total por Ação:	6.000,00
2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
3.1.90.11.00 / 16050000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		70.000,00
	Total por Ação:	70.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	76.000,00
	Total Anulado:	266.750,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 2 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praca Dr. Castro Cincuro, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Leandro S. Oliveira

LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário(a)
CPF: 010.965.945-79

Pamponet

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal
CPF: 910.608.345-53

DECRETO CONTÁBIL Nº 002/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praca Dr. Castro Cincura, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 2 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 482.591,79 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e
quinhentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 482.591,79 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.097 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E PARQUES

4.4.90.51.00 / 27063110 - Obras e Instalações

367.591,79

Total por Ação: 367.591,79

2.077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00 / 27063110 - Obras e Instalações

115.000,00

Total por Ação: 115.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 482.591,79

Total Suplementado: 482.591,79

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 2 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

Leandro S. Oliveira

LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário(a)
CPF: 010.965.945-79

Luciano Pamponet de Sousa

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal
CPF: 910.608.345-53

DECRETO CONTÁBIL Nº 003/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praca Dr. Castro Cincura, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 3 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 306/2023 de 24 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$30.000,00 (Trinta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.30.00 / 17080000 - Material de Consumo	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
Total Suplementado:	30.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20101 - GABINETE DO PREFEITO

2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 / 17080000 - Material de Consumo	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
Total Anulado:	30.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 9 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, em 09 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praca Dr. Castro Cincuro, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Leandro S. Oliveira

LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário(a)
CPF: 010.965.945-79

Pamponet

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal
CPF: 910.608.345-53

DECRETO CONTÁBIL Nº 004/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praca Dr. Castro Cincura, nº225 - CENTRO
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 4 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

20702 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CULTURA E DESPORTO

3.3.90.31.00 / 27160000 - Premiacoes Cult., Art., Cientificas e Desportivas	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00
Total Suplementado:	2.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 9 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, em 09 de janeiro de 2024.

Leandro S. Oliveira

LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário(a)
CPF: 010.965.945-79

Luciano Pamponet de Sousa

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal
CPF: 910.608.345-53

PORTARIA Nº 288/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

**PORTARIA Nº 288/2024
DE 16 DE JANEIRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica

CONSIDERANDO que a servidora **SANDRA MARIA MACEDO DA SILVA**, matrícula n.º 180, logrou aposentadoria junto ao Instituto Nacional da Previdência Social;

CONSIDERANDO o entendimento adotado pelo STF, nos autos do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150);

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **SANDRA MARIA MACEDO DA SILVA**, matrícula n.º 180, CPF: 923.600.845-34, ocupante do cargo efetivo de Professora.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/01/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba, em 16 de janeiro de 2024.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126